

***Impeachment* ou golpe? Análise do processo de destituição de Dilma Rousseff e dos desdobramentos para a democracia brasileira**

Maurício Ferreira da Silva (UFRB)  
mauricioufrb@gmail.com

Silvio César Benevides (UFRB)  
Scobene@gmail.com

Ana Quele da Silva Passos (UFRB)  
anapassos.ciso@gmail.com

**Área temática**

**Democracia, Democratização e Qualidade da Democracia**

**Trabalho preparado para apresentação no 9º Congresso Latinoamericano de Ciência Política, organizado pela Associação Latino-americana de Ciência Política (ALACIP). Montevideo, 26 ao 28 de julho de 2017**

## **Impeachment ou golpe? Análise do processo de destituição de Dilma Rousseff e dos desdobramentos para a democracia brasileira**

### **Resumo**

O processo de destituição da presidenta Dilma Rousseff suscitou grande debate em torno de sua caracterização formal. Ou seja, em dado momento, face aos argumentos que sustentavam o processo e aqueles apresentados pela defesa, formaram-se, no Brasil, dois campos distintos de interpretação de sua legitimidade. Os opositores políticos do governo, buscando guarida na Constituição Federal, procuraram enquadrar o processo numa lógica regimental e, portanto, legal. Por sua vez, os que se alinhavam ao campo governista procuraram demonstrar um viés golpista, ou seja, motivado apenas por elementos políticos e não regimentais. No centro deste debate ficaram os parlamentares da Câmara dos Deputados, responsáveis pela aceitação do processo e os Senadores da República, responsáveis pelo julgamento. Diversos grupos sociais organizados engajaram-se nos propósitos de defesa ou de destituição do governo. Como decorrência dos acontecimentos, formaram-se grupos de pressão de ambos os lados, submetendo a análise técnica do processo a um amplo debate político. A pesquisa que ora se apresenta tem dois principais objetivos. Em primeiro lugar, analisar o processo que destituiu Rousseff sob três perspectivas: a inexistência de crime de responsabilidade; o processo legislativo, sobretudo das sessões deliberativas, e as articulações dos grupos opositoristas capitaneados por Michel Temer, tanto na condição de vice-presidente como de presidente empossado. Em segundo lugar, e como consequência do primeiro, abordar o fortalecimento da chamada “nova direita”, que se coaduna a movimento semelhante na América Latina.

## Introdução

Discorrer sobre o processo de *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, consumado pelo senado em 31 agosto de 2016, se configura numa empreitada deveras difícil. Por um lado, porque não há, ainda, um distanciamento temporal que nos permita tecer análises mais precisas. Por outro, os desdobramentos decorrentes de tal acontecimento para o Brasil e, em especial, para as instituições públicas brasileiras, não são de todo conhecidos. Ademais, deve-se considerar que os eventos que levaram ao impedimento de Dilma Rousseff continuam em curso. Sendo assim, as observações aqui perpetradas possuem um caráter parcial.

O segundo mandato de Rousseff, eleita pelo Partido dos Trabalhadores (PT), cujo início se deu em janeiro de 2015, foi marcado por significativas atribulações no campo político, que dificultaram, sobremaneira, o exercício do seu mandato. As forças de oposição que disputaram com ela as eleições de 2014, inconformadas com a derrota (ou sucessivas derrotas desde o pleito de 2002), encetaram, por um lado, uma série de questionamentos nas instâncias judiciais, a exemplo da ação junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para cassar a chapa Dilma-Temer; e, por outro, passaram a preencher a agenda do legislativo com as chamadas “pautas bombas”, projetos de lei cuja matéria pode impactar diretamente as contas públicas, pois dificulta a redução de gastos prevista para cumprir o determinado pela meta fiscal. Estas ações articuladas entre os opositores do governo acabariam por fragilizar o executivo federal de maneira implacável a ponto de inviabilizar sua governabilidade.

O presente trabalho parte do seguinte questionamento: a destituição de Dilma Rousseff foi um processo de *impeachment* legal, previsto no ordenamento jurídico da nação, ou um golpe de estado de natureza parlamentar? Embora a Constituição brasileira de 1988 preconize a suspensão das funções do chefe do executivo, argumento usado pelos ideólogos e defensores do afastamento da presidenta para tentar conferir legitimidade ao seu processo de impedimento, faltou, nesse caso específico, como se verá adiante, o principal elemento que, de fato, aferiria legalidade a esse pleito, a saber, a comprovação incontestada da prática de crime de responsabilidade. Nesse sentido, a pesquisa que ora se apresenta tem dois objetivos norteadores. Primeiro, analisar o processo que depôs Dilma Rousseff sob três perspectivas: a inexistência de crime de responsabilidade; o processo legislativo, sobretudo das sessões deliberativas; e as articulações dos grupos opositoristas capitaneados pelas forças políticas representadas

pelo Michel Temer, tanto na condição de vice-presidente como de presidente empossado. Segundo, e como consequência do primeiro, abordar o fortalecimento da chamada “nova direita”, que se coaduna a movimento semelhante na América Latina.

Por fim, salienta-se que este trabalho é parte de ampla pesquisa em andamento no Grupo de Estudo e Pesquisa em Política e Sociedade (GEPPS) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) em torno das recentes transformações do cenário político no Brasil e na América Latina.

### **Uma denúncia por crime de responsabilidade**

Como é de conhecimento público, o processo de impeachment de Dilma Rousseff teve início com a admissibilidade na Câmara dos Deputados da Denúncia por Crime de Responsabilidade (DCR nº1/2015) apresentada por um grupo de juristas. Tal denúncia acusa a presidenta de “prática de crime de responsabilidade”, pelo fato de, segundo os denunciantes, por meio de decretos, ter autorizado em 2015 (assim como autorizou no ano de 2014) “a abertura de crédito com inobservância à LOA [Lei Orçamentária Anual] e à Constituição Federal, justamente por permitir a abertura de recursos suplementares quando já se sabia da inexecutabilidade das metas de superávit estabelecidas por lei” (Brasil. Câmara dos Deputados, 2015).

O documento acusatório, com 3740 páginas argumentativas e anexos, sustenta que Dilma Rousseff cometeu crime de responsabilidade precisamente por conta da manobra fiscal envolvendo o Plano Safra e o atraso no repasse do Tesouro Nacional ao Banco do Brasil, administrador do programa, manobra esta conhecida no contexto político brasileiro como “pedalada fiscal”. A denúncia também imputa como crime o fato de a presidenta ter autorizado decretos orçamentários sem autorização expressa do congresso nacional, como manda a lei. Estas são, em suma, as duas principais matérias relativas à acusação contra Rousseff.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu Art. 85 tipifica o crime de responsabilidade como ações perpetradas pelo/pela Presidente da República que não obedeçam ao que nela está escrito, isto é, que atentem contra seus preceitos, e, especialmente, contra as matérias relacionadas pelos incisos de I a VII, a saber:

[...] a existência da União; o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação; o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais; a segurança interna do País; a probidade na administração; a lei orçamentária; o cumprimento das leis e das decisões judiciais.  
(Brasil. Constituição, 1988, 2012:60).

Como se pode ver, a Constituição não é detalhada, mas, sim, exemplificativa. Por essa razão, no parágrafo único do artigo supracitado, o texto constitucional ressalta: “Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento” (Idem). A descrição do que vem a ser crime de responsabilidade está estabelecida na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. A referida lei, sancionada pelo então presidente da república Eurico Gaspar Dutra, confirma o que diz o Art. 85 da Constituição Federal referente à definição de crime de responsabilidade, porém, detalha cada um dos incisos fixados na Carta Magna. No que tange, por exemplo, aos incisos V e VI, a probidade na administração e a lei orçamentária, respectivamente, a Lei nº 1.079 em seu Art. 9º define:

São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração: 1 - omitir ou retardar dolosamente a publicação das leis e resoluções do Poder Legislativo ou dos atos do Poder Executivo; 2 - não prestar ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior; 3 - não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição; 4 - expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição; 5 - infringir no provimento dos cargos públicos, as normas legais; 6 - Usar de violência ou ameaça contra funcionário público para coagi-lo a proceder ilegalmente, bem como utilizar-se de suborno ou de qualquer outra forma de corrupção para o mesmo fim; 7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo (BRASIL. Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950).

Já no seu Art. 10, a Lei nº 1.079 define como crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária as seguintes matérias:

1- Não apresentar ao Congresso Nacional a proposta do orçamento da República dentro dos primeiros dois meses de cada sessão legislativa; 2 - Exceder ou transportar, sem autorização legal, as verbas do orçamento; 3 - Realizar o estorno de verbas; 4 - Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária (BRASIL. Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950).

No segundo mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso, a Lei nº 1.079 passou a vigorar com as seguintes alterações no seu Art. 10, instituídas pela Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000:

5) deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal; 6) ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; 7) deixar de promover ou de ordenar na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei; 8) deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro; 9) ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente; 10) captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido; 11) ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou; 12) realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei (BRASIL. Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000).

No senado, a comissão especial do *impeachment* que apreciou a admissibilidade da Denúncia nº 1, de 2016 (DEN nº1/2016), por crime de responsabilidade da presidente Dilma Rousseff, referente à abertura de créditos suplementares por decretos presidenciais, sem autorização do Congresso Nacional, apoiou-se no Art. 85, inciso VI e Art. 167, inciso V da Constituição Federal; nos Art. 10 e 11 da Lei nº 1.079, item 4 e item 2, respectivamente; e, da mesma forma, no Art. 11, item 3 da Lei nº 1.079 concernente a contratação ilegal de operações de crédito.

O inciso VI, do Art. 85 da Constituição Federal, como já mencionado, versa sobre a lei orçamentária. Já o inciso V do Art. 167 da mesma Carta Magna trata da abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização do poder legislativo e sem indicação dos recursos correspondentes. Do mesmo modo, o texto do Art. 10, item 4, e do Art. 11, itens 2 e 3, da Lei nº 1.079, tratam, respectivamente, sobre o ato de “infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária”, assim como sobre a abertura de “crédito sem fundamento em lei ou sem as formalidades

legais”, e, também, da ação de “contrair empréstimo, emitir moeda corrente ou apólices, ou efetuar operação de crédito sem autorização legal”.

No que tange aos decretos de crédito suplementar, a Junta Pericial designada pelo senado no âmbito da Comissão Especial do Impeachment 2016 concluiu que tais créditos provocaram um impacto negativo nas metas orçamentárias da União. Ademais, por terem sido abertos sem autorização expressa do congresso nacional, conforme determina a legislação em vigor, a presidente, de fato, feriu os já mencionados dispositivos jurídicos acima citados. Diz o laudo pericial: “Como esses decretos não se subsumem às condicionantes expressas no caput do art. 4 da LOA/2015, sua abertura demandaria autorização legislativa prévia, nos termos do art. 167, inciso V, da CF/88” (Brasil. Senado Federal, 2016). Para os defensores do *impeachment*, esta conclusão dos peritos se configurou como um argumento incontestado que comprovaria o crime de responsabilidade, o que, segundo eles, neutralizava, de uma vez por todas, a narrativa de golpe de estado construída e sustentada pelos apoiadores da petista. Afeitos em realizar malabarismos jurídicos para enquadrar esse processo de impedimento numa lógica regimental e, portanto, legal, tais grupos, finalmente, encontravam respaldo num parecer técnico e imparcial, o que não ocorreu durante todo o período em que a denúncia foi apreciada pela câmara dos deputados.

Entretanto, a mesma junta que atestou o descumprimento da norma constitucional e legal por parte do executivo, fez duas importantes ressalvas. A primeira diz respeito ao fato de Dilma Rousseff não ter sido alertada pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento sobre a incompatibilidade dos decretos emitidos com a meta fiscal estabelecida: “Segundo as informações apresentadas pela SOF (DOC 121 e seus anexos), nos processos de formalização dos Decretos não houve alerta de incompatibilidade com a meta fiscal” (Brasil. Senado Federal, 2016). A segunda ressalva mostra que os tais decretos, mesmo sendo incompatíveis com a meta fiscal vigente à época, consideraram a meta fixada no Projeto de Lei do Congresso Nacional 5/2015 (PLN 5/2015), convertido em lei em dezembro de 2015, conforme nos diz o texto pericial:

No momento da edição dos Decretos, a meta vigente era aquela originalmente constante da LDO/2015. Contudo, a meta considerada à época, inclusive para fins de definição e operacionalização das limitações de empenho e movimentação financeira, foi a constante do PLN 5/2015, que só foi convertido na Lei nº 13.199/2015 em 3 de dezembro de 2015 (Brasil. Senado Federal, 2016).

Logo, o laudo pericial dos técnicos designados pela Comissão Especial do Impeachment 2016, aponta para o fato de que os parlamentares referendaram os atos do executivo, o que, na prática, se configura numa autorização expressa do congresso nacional aos atos presidenciais, conforme preconiza a Constituição Federal, assim como a Lei nº 1.079.

No que tange às chamadas pedaladas fiscais, o já mencionado laudo pericial informa que o atraso nos repasses das subvenções do Plano Safra ao Banco do Brasil se constituíram, na prática, numa operação de crédito, tendo a União como devedora. Conforme elucidaram os peritos, esta prática vai de encontro à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que proíbe, em seu Art. 36 “operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo” (Brasil. Presidência da República, 2000). Esta conclusão foi baseada no Art. 29, inciso III e § 1º, da LRF, que define operação de crédito como:

Compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equiparado a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16 (Brasil. Presidência da República, 2000).

Entretanto, a despeito da constatação acima, os peritos também são taxativos em afirmar que não foi possível identificar, por parte da presidenta, nenhum ato comissivo, isto é, uma ação que pudesse imputá-la como agente causador imediato do dano. Para os peritos, na “análise dos dados, dos documentos e das informações relativos ao Plano Safra, não foi identificado ato comissivo da Exma. Sra. Presidente da República que tenha contribuído direta ou imediatamente para que ocorressem os atrasos nos pagamentos” (Brasil. Senado Federal, 2016).

Como é possível notar, o crime imputado a Dilma Rousseff no exercício da função presidencial e que serviu de base para o seu impeachment não pode ser sustentado de maneira irrefutável e indubitável. A defesa da presidenta nas suas alegações finais enfatiza que, após uma minuciosa análise de toda a documentação arrolada ao processo (testemunhos de funcionários públicos, relatórios e pareceres técnicos assinados e atestados por servidores públicos lotados em diversos órgãos da administração pública federal), não é possível atribuir “à Sra. Presidenta da República a

intencionalidade, a voluntariedade de praticar qualquer ato ilícito” (CARDOZO, 2016). Para a defesa da presidenta, quatro são os elementos que comprovam de forma irrefragável a absoluta inexistência da intencionalidade acima assinalada e, portanto, a inexistência de dolo por parte dela. São eles:

1. a Presidenta não determinou previamente o atendimento a quaisquer demandas de órgãos da Administração, tampouco impôs a adoção de meios inadequados aos órgãos técnicos para atingir a sua consecução, ou seja, agiu por provocação e não determinou meios ilícitos para consecução das finalidades por ela prescritas;
2. a Presidenta agiu pautada pelo expresse posicionamento dos órgãos técnicos, inclusive os jurídicos, que afirmaram a regularidade jurídica dos atos;
3. A Presidenta seguiu a rotina ordinária de despacho dos atos não tendo sido formalizado em nenhum dos expedientes por ela analisados a existência de dúvida razoável quanto ao eventual desrespeito à Lei orçamentária;
4. O posicionamento divergente ao tradicionalmente adotado pela Administração Pública e referendado pelo Tribunal de Contas da União, desde 2001, apenas se tornou definitivo, no âmbito deste 251 órgão, após a Presidenta praticar o ato, ou seja, ainda que fosse de seu conhecimento referida divergência ela ainda estava em debate entre as áreas técnicas do TCU e do Poder Executivo (Idem, p.263).

Sendo assim, a defesa de Dilma Rousseff assevera em suas alegações finais não haver como sustentar a ideia de ação dolosa praticada por Chefes dos Executivos quando estes levam a efeito atos jurídicos, apoiados em solicitações, pareceres, e manifestações jurídicas, apoiadas em atos administrativos expedidos por servidores de órgãos técnicos, uma vez que tais atos administrativos se encontram inteiramente sob o abrigo constitucional da presunção de legitimidade que envolve todos os atos administrativos em geral. Desta maneira, o processo de impeachment julgado pelo senado havia sido contaminado pelo que a defesa denominou de desvio de poder, pois não visava atender ao interesse público, mas, sim, “interesses torpes” de lideranças políticas, agentes públicos e privados, como, também, de pessoas físicas em prol de um “pacto imoral pela consagração da impunidade absoluta”, assim como em favor de um projeto político sucessivamente rejeitado pelas urnas desde 2002 (CARDOZO, 2016).

[...] ao contrário do que se apregoa, o objetivo deste processo de impeachment não foi, e nem nunca será, aplicar à Presidenta Dilma Rousseff sanções hipoteticamente devidas em decorrência da prática de eventuais crimes de responsabilidade. Os objetivos pretendidos são outros. Pretende-se afastar da Presidência da República uma pessoa digna e honesta, porque possibilitou que as investigações de corrupção no país (operação “Lava Jato” e outras) fossem realizadas com absoluta autonomia pelos órgãos e instituições responsáveis pela sua realização. Pretende-se refazer, sem que a população seja ouvida, o segundo turno da eleição de 2014, para que um

novo governo siga um programa radicalmente diferenciado, em todos os aspectos, daquele que foi escolhido nas urnas (Idem, 2016: 420).

A natureza do instituto do *impeachment* é controversa. Alguns juristas sustentam que se trata de um instituto de natureza jurídico-criminal. Outros, porém, reputam ao instituto do *impeachment* uma feição essencialmente política, cujas origens se encontram em causas políticas, objetivando resultados políticos, embora se utilize de critérios jurídicos. Há, também, aqueles que defendem sua natureza mista, de caráter criminal e político simultaneamente. Apesar das divergências no campo jurídico, defender qualquer tipo de natureza para o *impeachment*, segundo Queiroz Filho (2016), não parece razoável, pois tal instituto se configura, na verdade, como julgamento cujas decisões, ainda que se valham de critérios jurídicos, são tomadas com base puramente política, de acordo com a conveniência ou não de manter um governante no cargo. Para ele, basta que os atos do denunciado sejam enquadrados na Lei nº 1.079/50, que define os crimes de responsabilidade, e estes tenham procedido “de modo incompatível com o decoro, a honra e a dignidade do cargo”, para permitir “ao julgador uma discricionariedade tão ampla que só pode ser decidida a punição com base em critérios políticos” (p.06).

Diante do exposto, cabe aqui tecer duas considerações. Primeiro, trata-se de uma ação política, como qualquer processo desta natureza. Quem julga e decide nesses casos são os atores políticos, que constituem a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Sendo assim, tais processos não estão inteiramente isentos dos mais diversos interesses políticos, dos mais nobres aos mais torpes. Segundo, se considerarmos os fatos, escândalos e denúncias que vieram à baila logo após a consumação do *impeachment* no senado e mesmo durante a apreciação deste pelas senadoras e senadores, poderemos concluir que os interesses que moveram o processo desde a sua admissibilidade na câmara dos deputados não eram, de modo algum, nobres, o que nos remete imediatamente à célebre frase proferida por Hamlet, o clássico personagem da tragédia shakespeariana: “há algo de podre no reino da Dinamarca”.

### **O prenúncio de um golpe**

A narrativa de que o processo de *impeachment* foi, na verdade, um golpe parlamentar, juízo construído e disseminado pelos grupos apoiadores da presidenta e,

também, por ela própria em seus inúmeros pronunciamentos dentro e fora do Brasil, ganhou ares de verdade incontestes ao longo da sua apreciação e posterior aceitação pelo senado:

Vivemos sob a ameaça de um golpe de estado. Um golpe sem armas, mas que usa de artifícios ainda mais destrutivos como a fraude e a mentira, na tentativa de destituir um governo legitimamente eleito, substituindo-o por um governo sem voto e sem legitimidade [...] Neste momento, há um pedido de impeachment contra mim em julgamento no Congresso Nacional. Um pedido de impeachment aberto sem que eu tenha cometido crime de responsabilidade. Aliás, não cometi crime algum, de nenhum tipo. (ROUSEFF, 2016)

Nesse período, inúmeras e robustas provas de corrupção envolvendo diretamente alguns dos protagonistas do processo vieram à tona, a exemplo de contas secretas em bancos suíços de titularidade do deputado Eduardo Cunha, e de áudios contendo conversas entre os principais nomes da cúpula do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) vazados à imprensa. Exemplo acabado disto ocorreu com o senador Romero Jucá, então ministro do planejamento do governo provisório de Temer, e o ex-presidente da Transpetro, Sérgio Machado, no qual o primeiro sugere ao segundo que uma mudança do governo federal resultaria em um pacto voltado para “estancar a sangria” supostamente provocada pela operação lava jato:

*Jucá - Você tem que ver com seu advogado como é que a gente pode ajudar. [...] Tem que ser política, advogado não encontra [inaudível]. Se é político, como é a política? Tem que resolver essa porra... Tem que mudar o governo pra poder estancar essa sangria.*

*Machado - É um acordo, botar o Michel, num grande acordo nacional.*

*Jucá - Com o Supremo, com tudo.*

*Machado - Com tudo, aí parava tudo.*

*Jucá - É. Delimitava onde está, pronto.*

(Redação Carta Capital, Fragmento operação lava-jato, 2017)

Esses e outros fatos comprovariam, na opinião de quem defendia a narrativa do golpe, o caráter estritamente político e golpista de todo o processo de *impeachment* desde o seu início na câmara dos deputados.

Em pouco mais de um mês de governo, Michel Temer, ainda como interino, perdeu três de seus ministros: Romero Jucá, do Planejamento, afastado em 23/05/2016, em função dos áudios vazados em que propunha “estancar a sangria” provocada pela operação lava jato; Fabiano Silveira da Transparência, afastado em 30/05/2016, também devido a áudios vazados nos quais ele tece críticas à lava jato e orienta investigados

sobre como se comportar em relação à Procuradoria Geral da República (PGR); e Henrique Eduardo Alves, do Turismo, afastado em 16/06/2016, por ter sido acusado em delação premiada de Sérgio Machado, ex-presidente da Transpetro, de ter recebido a quantia de R\$ 1,55 milhão a título de propina.

Mesmo após a posse definitiva na presidência, os ministros de Temer continuaram a cair. Marcelo Calero, da Cultura, pediu demissão em 18/11/2016 alegando ter sido pressionado pelo então ministro da Secretaria de Governo, Geddel Vieira Lima, para que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), órgão subordinado ao Ministério da Cultura, aprovasse o projeto do empreendimento imobiliário de luxo, *La Vue Ladeira da Barra*, localizado nas imediações de uma área tombada na cidade do Salvador. A denúncia do ministro da cultura acabou por derrubar, em 25/11/2016, o ministro da Secretaria de Governo, Geddel Vieira Lima, acusado de tráfico de influência, haja vista possuir interesse particular no empreendimento citado.

Recentemente, com as acusações do empresário Joesley Batista, dono da JBS S.A., uma das maiores empresas do ramo alimentício do mundo e do Banco Original, o próprio Michel Temer passou a ocupar o centro das denúncias e escândalos de corrupção. Em acordo de delação com a PGR e o Ministério Público Federal, o empresário afirmou que Temer deu apoio para que ele comprasse o silêncio do ex-deputado Eduardo Cunha, preso em Curitiba pela força tarefa da operação lava jato, garantindo, assim, que nenhum dos dois, Temer e Joesley Batista, seriam delatados por Cunha. Ademais, Batista acusa Temer, em entrevista à revista semanal *Época* (Edição nº 991), de ser o líder da “maior e mais perigosa organização criminosa do Brasil”. Além de Temer, integram a chamada “organização criminosa”, ainda segundo o empresário, os já mencionados Eduardo Cunha, Geddel Vieira Lima, Henrique Eduardo Alves, e, também, Eliseu Padilha e Moreira Franco, todos membros do PMDB.

Tais episódios, relacionados a outros envolvendo nomes fortes do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), como o senador Aécio Neves, candidato derrotado no pleito presidencial 2014, que em conversa gravada com o empresário Joesley Batista revela, em meio a outras declarações escabrosas, ter entrado com ação junto ao TSE para cassar a chapa Dilma-Temer “só para encher o saco”, leva-nos a corroborar a narrativa de que o *impeachment* de Dilma Rousseff foi, na verdade, um golpe parlamentar.

O próprio Michel Temer, em entrevista à TV Bandeirantes realizada em 15/04/2017, nos dá indícios de que a narrativa do golpe é deveras procedente quando

revela aos jornalistas uma história “curiosa” sobre o *impeachment*. Diz ele: “Que coisa curiosa! Se o PT tivesse votado nele [Eduardo Cunha] naquele comitê de ética, seria muito provável que a senhora presidente continuasse”. Em outras palavras, Temer confirmou em rede nacional o que Rousseff e seus apoiadores sempre sustentaram, isto é, de que seu governo foi vítima de uma chantagem perpetrada pelo então deputado Eduardo Cunha para se livrar do processo de cassação que corria no Conselho de Ética da Câmara, por haver mentido a respeito de suas contas bancárias na Suíça. Como nem o governo e nem o PT cederam à chantagem, o então presidente da câmara dos deputados, que teve o mandato cassado em Setembro de 2016, levou adiante o projeto golpista, acolhendo um dos pedidos de *impeachment* contra Rousseff, preparado, como já mencionado, por um grupo de juristas com apoio de partidos de oposição, movimentos sociais que apregoavam em protestos de rua o “fora Dilma”, “fora PT”, a exemplo do Vem Pra Rua e do Movimento Brasil Livre, além do apoio irrestrito do empresariado e da grande mídia.

### **Atores e articulações do golpe**

Alguns analistas oriundos das ciências sociais e outras áreas do conhecimento, como a comunicação, por exemplo, afirmam que o golpe de estado de natureza parlamentar sofrido pelo Brasil em 2016 não teria ocorrido sem a conjunção de forças entre atores sociais internos e externos à sociedade brasileira, estimulados por uma conjuntura política notadamente marcada pelo que Avritzer (2016) denomina de “impasses da democracia no Brasil”. Segundo tal entendimento, este mecanismo é caracterizado por cinco elementos centrais: os limites do chamado presidencialismo de coalizção, que obriga o chefe do executivo a negociar com os pequenos partidos a fim de viabilizar a governabilidade; os limites da participação popular na política, que, apesar dos avanços, não foi capaz, ainda, de modificar sua relação com os representantes políticos; os paradoxos do combate à corrupção, cujas ações acabam deslegitimando o sistema político e passa a ideia de que o mercado é uma alternativa ao Estado; a perda de status da classe média brasileira, especialmente após a implementação das políticas de inclusão dos governos do PT; o novo papel do judiciário na política brasileira. Em função destes elementos, diz Avritzer (2016), deve-se considerar que não haverá estabilização possível nem aprofundamento da democracia sem o enfrentamento de tais questões. Pior, “indo ainda mais longe uma nova direita

[mais conservadora, mais reacionária, mais violenta] ou um colapso do projeto de esquerda que governa o Brasil desde 2003 são possíveis, caso esses problemas não sejam resolvidos” (p.9), alerta.

O segundo mandato de Dilma Rousseff caracterizou-se, como se sabe, por instabilidades políticas e econômicas que dificultaram extraordinariamente sua governabilidade. Para o cientista político e ex-secretário de Imprensa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República do governo Dilma, Rodrigo de Almeida (2016), as vicissitudes enfrentadas pela presidente se assemelhavam às bíblicas pragas do Egito, que, no contexto social, político e econômico brasileiro, segundo ele, poderiam ser traduzidas como inflação e desemprego em dois dígitos, recessão econômica, o desastre ambiental no município de Mariana (MG) resultante do rompimento da barragem do Fundão (pertencente à Samarco Mineração S.A), a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, por conseguinte, do zika vírus e da febre chikungunya, a operação lava jato, a delação premiada do senador Delcídio do Amaral, as controvérsias ligadas à compra da refinaria de Pasadena, a ação no TSE que pedia a cassação da chapa Dilma-Temer e o processo de *impeachment* no congresso nacional, capitaneado pelo próprio vice-presidente Michel Temer em conjunto com o então presidente da câmara dos deputados, Eduardo Cunha.

As adversidades advindas da conjunção desses fatores, associadas ao que alguns cientistas sociais denominam de crise do presidencialismo de coalizção, típica da cena política brasileira após o processo de redemocratização, mergulharam o país num profundo colapso institucional, político, econômico e social poucas vezes visto na história republicana brasileira e aprisionaram o governo, dificultando em demasia o cumprimento da sua agenda política.

Muito se fala sobre o perfil dos atores políticos que se mobilizaram em prol da deposição de Rousseff. Para Jessé Souza (2016), este perfil se resume em três categorias básicas, ou tipos ideais, caso queiramos utilizar um vocabulário weberiano. Primeiro, a chamada elite do dinheiro, isto é, a elite financeira proprietária dos grandes bancos e dos fundos de investimento. Por conta do seu poder econômico proveniente do absurdo acúmulo de capital, esta elite detém meios para comprar outras elites econômicas, assim como, parcelas significativas das elites políticas e intelectuais, que lhe dão respaldo científico e ideológico. Seu interesse imediato e, talvez, único é a máxima lucratividade no menor espaço de tempo possível. Para isso, não hesita em trocar um projeto de fortalecimento da nação por uma subordinação subserviente ao capital financeiro

internacional. Não por acaso, a perseguição implacável ao PT e ao projeto político que os governos Lula e Dilma representavam, se acirrou após o anúncio da descoberta de reservas petrolíferas na escala de dezenas de bilhões de barris de petróleo na denominada camada do pré-sal, que se estende do litoral do Espírito Santo ao de Santa Catarina. Esta, talvez, tenha sido a principal razão responsável por atizar o interesse das elites econômicas e financeiras internacionais na política brasileira, assim como, do governo estadunidense, que passou a espionar, via *National Security Agency (NSA)*, não só a presidenta Dilma Rousseff como seus ministros, assessores e a própria Petrobrás, conforme denunciaram a organização *Wikileaks* e o jornalista Gleen Greenwald, do *The Intercept*.

Mas, para atingir e perpetuar seus interesses imediatos, a “elite do dinheiro” não age, nem agiu sozinha. Nem poderia, pois precisa de respaldo social para dar ar de legalidade e legitimidade às suas ações. No que tange especificamente ao golpe parlamentar de 2016, ela precisou se associar a outros dois importantes atores golpistas, a saber, os operadores jurídicos e a grande mídia.

### **A mídia e o judiciário**

Alvo de muitas críticas dos apoiadores de Rousseff, a parte da mídia nacional que detém o controle dos maiores veículos de comunicação não apenas apoiou a deposição como se empenhou na cobertura massiva deste processo. Apesar da repercussão negativa, principalmente no exterior, esses conglomerados familiares atuaram em todas as etapas do processo, como demonstram, por exemplo, os editoriais de três dos importantes jornais de circulação diária do país: Estadão, Folha de São Paulo e O Globo.

Em 12 de Maio de 2016, dia da votação de aceitação de instauração do processo no Senado Federal – o que culminaria no afastamento da presidente por 180 dias para a fase de análise e julgamento – três “duros” editoriais defenderam enfaticamente sua saída. O Estadão afirmou que “o *impeachment* de Dilma tornou-se imperativo. Tratava-se de colocar um ponto final em uma trajetória que arruinava o Brasil e os brasileiros e ameaçava a democracia”. (Editorial O Estado de São Paulo, 2016).

Este editorial caracterizou-se, sobretudo, pelo fato de ampliar os ataques para além da questão em julgamento, tendo como mira o ex-presidente Lula, o PT e o campo da esquerda. Os termos pejorativos alinham-se a uma visão ideológica propagada nas

manifestações de rua de 2016, reforçando preconceitos e alimentando uma visão disforme da realidade: “chefão do PT; abutres; aloprados de seu partido; lulopetismo; conto de terror; criatura; linhagem stalinista”. (Editorial O Estado de São Paulo, 2016). Ao mesmo tempo concebe, em tom depreciativo, a insígnia fortemente marcada por visão misógena, que “Dilma só se tornou importante por ter arruinado o país. Começa a voltar, agora, para sua irrelevância”. (Editorial O Estado de São Paulo, 2016)

A Folha de São Paulo e O Globo mantiveram a mesma linha crítica, com algumas diferenças. Optando por viés editorial mais técnico, a Folha afirmou que o modelo de governo “que Dilma representou com singular inabilidade provou-se contraditório: regressivo e cínico, enquanto se fazia de progressista e imaculado”. Afirma, ainda, que o modelo se caracterizou como “imobilista e acomodaticio, enquanto se fazia de reformador e fiel a princípios”. (Editorial Folha de São Paulo, 2016)

Através de uma perspectiva mais direta e, desta forma, mais truculenta em termos das acusações, o jornal O Globo, ao comparar os processos de Rousseff e de Fernando Collor de Mello<sup>1</sup>, afirma que o teste mais duro para as instituições condiz com a análise da deposição de Rousseff, visto que esta se relaciona, de alguma maneira, a uma estrutura criminal organizada, “criada pelo lulopetismo para desviar dinheiro público de estatais, a fim de financiar o projeto de poder do PT e seus aliados”. (Editorial Jornal O Globo, 2016). Propriedade da “Família Marinho”, o jornal compõe amplo conglomerado midiático – o maior do país – administrado por longo período por Roberto Marinho. Em suma, os três veículos carregam a alcunha de apoio ao golpe de 1964 e ao regime militar que vigorou no país por mais de 20 anos.

Por fim, é importante ressaltar que em nenhum momento os editoriais citam o termo “golpe”. Abrigam suas teses sob o manto da constitucionalidade do processo de *impeachment*, dispositivo que, como afirmamos, está previsto na Constituição Brasileira.

Para Jessé Souza (2016), “não há mais quem possa dizer onde está o limite entre o que é jurídico e o que é político no Brasil de hoje” (p.131). Durante todo o processo de desestabilização do governo Dilma e de sua posterior deposição, parcela significativa e bastante influente do judiciário brasileiro nas mais variadas instâncias se comportou como verdadeiro partido político, interferindo diretamente em atos e ações do legislativo e, também, do executivo, a exemplo da decisão do ministro do Supremo

---

<sup>1</sup> Presidente que sofreu *impeachment* no ano de 1992 por acusação de vinculação a esquema de corrupção.

Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, contra a nomeação do ex-presidente Lula para chefiar a Casa Civil no governo Dilma, atendendo, assim, a mandados de segurança apresentados pelo PSDB e pelo Partido Popular Socialista (PPS), ambos ferrenhos defensores da destituição da presidente Rousseff. Do mesmo modo, os vazamentos seletivos de juízes de primeira instância são indícios da partidarização do judiciário brasileiro. O caso que melhor ilustra esse fato é a divulgação de conversa telefônica entre o ex-presidente Lula e a então presidente da república Dilma autorizada pelo juiz Sérgio Moro, responsável pela operação lava jato na vara federal criminal de Curitiba, mesmo sabendo que essa autorização só pode ser expedida pelo STF. Mesmo infringindo a lei, Sérgio Moro não foi punido. De acordo com Jessé Souza (2016), “o golpe não teria acontecido sem a politização do judiciário; ninguém guardou ou defendeu efetivamente a Constituição” (p.131).

Entretanto, nem a elite do dinheiro, nem a casta partidarizada do judiciário teriam obtido sucesso sem uma narrativa em defesa da moralidade na política. Sob o mantra de uma suposta imparcialidade da mídia de massa, esta narrativa propagou-se com forte viés conservador, subsidiando grupos oposicionistas, dentro e fora das instituições políticas.

### **O “novo” discurso conservador**

A articulação entre os setores partidarizados do judiciário e amplos setores do poder legislativo, especialmente os inconformados com a derrota nas eleições de 2014 e os frequentemente citados nos autos da operação lava jato, foi mais efetivo graças ao envolvimento visceral da grande mídia. Por meio desta e de seus veículos de alcance e/ou circulação nacional, conteúdos de depoimentos, gravações e ligações telefônicas foram estrategicamente vazados por servidores do judiciário para sedimentar, junto à opinião pública, a imagem de que o governo da presidente Dilma Rousseff e o PT eram de natureza corrupta, pois estavam profundamente envolvidos em esquemas escandalosos de corrupção jamais vistos; assim como construir a ideia de que a incompetência do governo havia imergido o país em uma grave crise econômica e a saída para esta seria a deposição da presidente. Por conta disso, muitos foram às ruas vestidos de verde e amarelo gritar “fora Dilma”, “fora PT”, bateram panelas em suas varandas *gourmet*, deixando-se manipular feito “patos” por uma narrativa midiática corporativista, clientelista e avessa aos valores democráticos.

Os “patos” em questão são, na verdade, os integrantes de amplos setores da classe média e classe média alta brasileira. Estes setores foram os mais atingidos pelos desacertos das políticas econômicas dos governos do PT. Espremidos entre os mais pobres e os mais ricos, tinham renda suficiente para não serem contemplados pelas políticas públicas de inclusão social implementadas pelo governo; porém, renda insuficiente para não serem atingidos pelos revesses na economia. Adicione-se a esse fator o ingrediente do preconceito de classe.

A despeito das suas falhas e limites, as diversas políticas de inclusão implementadas pelos governos do PT, como o Bolsa Família, por exemplo, que desde o seu lançamento em 2003 retirou cinco milhões de brasileiros da extrema pobreza e reduziu a taxa de pobreza em oito pontos percentuais, segundo relatório de 2015 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), abalaram as estruturas que perpetuavam os privilégios da classe média. Graças a esses dados concretos, os mais pobres ganharam um protagonismo político jamais visto na história republicana brasileira, o que garantiu as sucessivas vitórias do PT nas urnas desde 2002.

A visão contrária às pautas sociais e ao formato de governo popular evidenciou-se em críticas nacionais e internacionais, na medida da associação entre os governos petistas e seus “congêneres” ideológicos latinos. O discurso contra a esquerda cresceu e serviu de justificativa, inclusive, a votos de parlamentares durante a sessão legislativa de aceitação do pedido de *impeachment* na Câmara dos Deputados:

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em um momento este País escolheu a bandeira vermelha, mas viu que errou e quer novamente o verde-amarelo, a ordem e o progresso. Esse povo que está aí fora não veio da Venezuela, não veio da Coreia do Norte. Eu queria aqui, em nome da minha família, em nome da minha região noroeste do Estado de São Paulo, da minha cidade natal, votar “sim” e registrar que William Woo, que é suplente, se estivesse aqui, também votaria “sim”, por um Brasil mais forte, um Brasil independente, um Brasil sem corrupção. (FAUSTO PINATO: PP-SP)

Pela coerência com os meus eleitores e respeito à minha família, aos meus pais, que me deixaram um legado, e aos meus filhos, a quem eu quero transmitir o legado de respeito ao meu País, contra um partido que aparelhou o nosso País, que se utiliza da política externa nacional para financiar ditaduras bolivarianas sanguinárias com recursos do País, contra aqueles que se utilizam da educação para doutrinar e assediar as nossas crianças, por melhores dias para o nosso País, livre dessa quadrilha que se entranhou em nosso seio, com todo o coração voto “sim”. Fora, Dilma! (ROGÉRIO MARINHO: PSDB-RN)

Não se trata, pois, de um ataque apenas ao Partido dos Trabalhadores, no qual Dilma Rousseff é filiada. A estruturação e divulgação do discurso conservador eleva-se à categoria de crítica à esquerda política nacional e internacional. Os “riscos” imaginados com a ascensão de governos de perfil esquerdista na América Latina e o alinhamento iniciado por estes durante as décadas de 1990 e 2000, sobretudo após a eleição de Lula em 2002, contribuíram de forma decisiva para o “descortinamento” de preceitos políticos silenciados durante o período de maior desenvolvimento social do país.

Coutinho (2014) demonstra que os conservadores recorreram a estratégias irracionais para se defenderem. Essas estratégias perpassam por “sentimentos naturais”, inquietação com a “iniquidade, injustiça”, “decências fundamentais da vida”, “obrigações de justiça”. Ou seja, uma gama de elementos morais que seriam indispensáveis para se pensar qualquer sociedade “civilizada”. Em certo sentido, a tendência desse tipo de discurso é gerar propostas e soluções para os problemas sociais que se alicercem em torno da noção de Estado e institucionalidade.

## **Conclusão**

Manipulando os discursos anti-corrupção e o ressentimento de amplos setores da classe média em relação às políticas de inclusão dos governos do PT, por ter sido obrigada a interagir com os “de baixo” em espaços outrora exclusivos para os seus, das universidades aos aeroportos, segmentos das elites econômicas e políticas configuraram os principais artífices do golpe que depôs Dilma Rousseff. Sua ação nefasta teve início ainda no episódio do “mensalão” e se alastrou até as chamadas “jornadas de junho”, em 2013, que forneceram, de suas fileiras, o elemento que faltava para encerrar o projeto político do PT: o povo.

Apesar do conceito impreciso, esse “povo”, que serviu de base social para o golpe, se constituiu pela classe média, representada por movimentos sociais como o Movimento Brasil Livre (MBL), o Vem Pra Rua e o Revoltados *Online*. Contudo, menos de um ano após a consumação do golpe no senado, a população brasileira que o apoiou foi surpreendida com diversas denúncias contra os atores do golpe, resultando, inclusive, em prisões. É possível aferir que tal segmento da população sentiu-se “traído”, ou, como afirma Jessé Souza (2016), “quem apoiou [o golpe] de fora, nas ruas, se achando protagonista de alguma coisa, foi coxinha no começo, depois se sentiu

trouxinha, e, finalmente virou escondidinho na piada popular; a sensação geral na sociedade é de ressaca depois de um grande engodo” (p.135).

Pode-se ainda afirmar, contudo, a condição atual de todo este processo, o que reduz as margens interpretativas e conclusivas sobre seu fechamento, como prova a recente prisão de mais um ator do golpe que ocupou cargo no ministério de Temer: Geddel Vieira Lima. De concreto é possível referendar a tese de que o golpe possui alvo certo, sobretudo através de sua vertente do judiciário: a cassação dos direitos políticos de Lula, tornando-o inelegível e, com isto, “equilibrando” as forças no cenário eleitoral de 2018 que, como mostram as recentes pesquisas, inclina-se em todos os cenários para vitória do petista.

## **REFERÊNCIAS:**

ALMEIDA, Rodrigo de. *À sombra do poder: bastidores da crise que derrubou Dilma Rousseff*. São Paulo: Leya, 2016.

AVRITZER, Leonardo. *Impasses da democracia no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Denúncia por Crime de Responsabilidade nº 1/2015. Brasília, DF, 02 dez. 2015. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2057823>. Acesso em: 23 jun. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

BRASIL. Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 12 abr. 1950. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L1079.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1079.htm). Acesso em: 22 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 20 out. 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L10028.htm#art3](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10028.htm#art3). Acesso em: 23 jun. 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 05 mai. 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm). Acesso em: 23 jun. 2017.

BRASIL. Senado Federal. Laudo Pericial sobre Denúncia por Crime de Responsabilidade nº 1/2016. Junta Pericial designada no âmbito da Comissão Especial do Impeachment 2016. Brasília, DF, 27 jun. 2016. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2057823>. Acesso em: 23 jun. 2017.

BUGGING Brazil. *Press Release*. Wikileaks, 04 jul.2015. Disponível em: <https://wikileaks.org/nsa-brazil/>. Acesso em: 22 jun.2017.

CARDOZO, José Eduardo. *Alegações finais da denunciada*. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/07/28/alegacoes-finais-da-denunciada>. Acesso em: 23 jun. 2017.

GREENWALD, Gleen; MIRANDA, David. *NSA's top brazilian political and financial targets revealed by new Wikileaks disclosure*. The Intercept. Disponível em: <https://theintercept.com/2015/07/04/nsa-top-brazilian-political-and-financial-targets-wikileaks>. Acesso em: 22 jun.2017.

QUEIROZ FILHO, Gilvan Correia de. *Natureza do processo de impeachment e controle judicial*. Câmara dos Deputados. Brasília, DF, 2016. Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema5/2016\\_4886\\_processo-impeachment\\_gilvan-correia-de-queiroz-filho](http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema5/2016_4886_processo-impeachment_gilvan-correia-de-queiroz-filho). Acessado em: 21 jun. 2017.

ROUSSEFF, Dilma. Discurso de defesa no Senado, 2016. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/08/29/veja-a-integra-do-discurso> . Acesso 22jun.2017.

SOUZA, Jessé. *A radiografia do golpe: entenda como e por que você foi enganado*. Rio de Janeiro: Leya, 2016.

TEMER, Michel. *Entrevista especial*. São Paulo, Televisão Bandeirantes, 15 abr.2017. Entrevista a Fábio Pannuzio, Sérgio Amaral e Eduardo Oinegue.

UNITED Nations Development Programme. *Human Development Report 2015*. New York, UNDP, 2015. Disponível em: [http://hdr.undp.org/sites/default/files/2015\\_human\\_development\\_report.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/2015_human_development_report.pdf). Acessado em: 22 jun.2017.

VALENTE, Rubens. *Em diálogos gravados, Jucá fala em pacto para deter avanço da Lava Jato*. Folha de S. Paulo, São Paulo, 23 mai. 2016. Folha Poder. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/1774018-em-dialogos-gravados-juca-fala-em-pacto-para-deter-avanco-da-lava-jato.shtml>. Acesso em: 22 jun. 2017.

VIANA, Natalia. *Brazil: Dilma Rousseff, na saúde e na doença*. Wikileaks, 10 dez.2010. Disponível em: <https://wikileaks.org/Dilma-Rousseff-na-saude-e-na.html>. Acesso em: 22 jun.2017.

VIANA, Natalia; ASSANGE, Julian. *EUA espionaram ministros de Dilma e o avião presidencial*. Carta Capital, 04 jul.2015. Disponível em:

<https://www.cartacapital.com.br/revista/857/os-avos-do-tio-sam-9756.html>. Acesso em:  
22 jun.2017.